

ANEXO XII – MODELO DE GOVERNANÇA

1. Com base no Decreto Federal n.9.203, de 22.11.2017 e nos princípios constitucionais da Administração Pública, em razão da necessidade de garantia da integridade do procedimento instaurado pelo Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI 004/2018, publicado no DOE-SE de 03 de julho de 2018, que originou o presente Edital, ficam estabelecidos os mecanismos de governança pública a reger a relação contratual decorrente da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS NA ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010 E LEIS ESTADUAIS Nº6.299/2007, Nº 14.868/2003.
2. Os mecanismos de governança são ferramentas usadas para alinhar as diversas entidades (CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC), MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e CONCESSIONARIA) do projeto a fim de alcançar um objetivo comum.
3. São princípios da governança pública:
 - I - capacidade de resposta;
 - II - integridade;
 - III - confiabilidade;
 - IV - melhoria regulatória;
 - V - prestação de contas e responsabilidade; e
 - VI - transparência.
4. São diretrizes da governança pública:
 - I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
 - II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
 - III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
 - IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
 - V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
 - VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
 - VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
 - VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

5. São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações envolvidas na execução contratual da , para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

6. Assim, entende-se que esses mecanismos serão desenhados de forma a prevenir, reduzir e eliminar corrupção e os conflitos de interesse existentes ou que possam surgir quanto à relação contratual decorrente da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS NA ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC.

7. Vale mencionar que os principais atores do Modelo de Governança (CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC, MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e CONCESSIONARIA), independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada com influência significativa no processo.

8. Para acompanhamento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS NA ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC será constituído um COMITÊ GESTOR, cuja competência e organização será detalhada a seguir.

8.1. O COMITÊ GESTOR será formado por um representante da CONCESSIONÁRIA, um representante legal do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC, um

representante legal do MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e um representante legal da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, como VERIFICADOR INDEPENDENTE responsável pela fiscalização complementar deste contrato.

8.2. Sua pauta básica está relacionada aos seguintes assuntos:

8.2.1. acompanhamento da relação contratual decorrente da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS NA ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC, para prevenir, reduzir e eliminar os corrupção e conflitos de interesse existentes ou que possam surgir;

8.2.2. acompanhamento da eficiência da operação dos SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS nos Municípios Consorciados do CPAC.

8.3. A periodicidade deste comitê sugerida é semestral, podendo se reunir extraordinariamente, caso haja necessidade e será presidido pelo Superintendente do CPAC.

9. As atribuições dos atores do Modelo de Governança são:

9.4.1. PODER CONCEDENTE (CPAC): deverá realizar as verificações que lhe competem; realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA; garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a CONCESSIONÁRIA; atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública; e, prestar contas com transparência para a sociedade.

9.4.2. CONCESSIONÁRIA: executar fielmente o cumprimento dos contratos celebrados com o PODER CONCEDENTE; colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados; divulgar, tempestivamente, os resultados exigidos nos termos do Edital; fornecer os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução do contrato; atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública; prestar contas à sociedade, sempre que necessário for.

9.4.3. MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: promover o repasse mensal de forma contínua e tempestiva para custeio da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA; e, atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública.

9.4.4. VERIFICADOR INDEPENDENTE: desempenhar as atividades administrativas de fiscalização complementar da concessão administrativa firmada pelo PODER CONCEDENTE; zelar por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA; acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e, atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública.

10. O COMITÊ GESTOR instituirá programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC e dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;

II - existência de unidade responsável pela implementação no CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

11. O COMITÊ GESTOR zelará para que seja assegurada, mútua e previamente, entre representantes legais e prepostos da CONCESSIONÁRIA e o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC, MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e VERIFICADOR INDEPENDENTE (AGRESE), através dos servidores públicos, as seguintes condutas:

I - garantia de que não realizarão, oferecerão, prometerão, autorizarão, solicitarão ou receberão qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, decorrente da execução do presente projeto, que consiste nos aspectos operacionais de produção industrial, de desempenho econômico e segurança jurídica de estruturação do gerenciamento do recebimento, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos e da disposição ambientalmente adequada de rejeitos, o objeto do presente instrumento, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei n.12.846/13;

II - garantia e compromisso de que não pagarão, direta ou indiretamente, por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos a terceiros, bem como que não oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão a terceiros, qualquer presente ou entretenimento de custo ou valor significativo de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão com relação ao objeto deste Contrato e/ou à execução do instrumento correlato;

III – garantia de que leram e concordam com as todas as cláusulas de governança pública e *compliance*, em relação às operações, atividades e serviços vinculados ao seu objeto, declarando ainda que estão cientes de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que cumprem e observam todas as leis, decretos, normas, resoluções e portarias aplicáveis no Brasil que tratam sobre Anticorrupção.